



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 16/2016**

*DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - De acordo com o artigo 43, inciso X, combinado com o inciso VII, artigo 59, ambos da Lei Orgânica do Município de Porecatu, fica estabelecida a jornada de trabalho das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 nos órgãos públicos municipais.

Artigo 2º - Fica ressalvada a jornada de 40 horas semanais nas áreas em que não haja possibilidade de aplicação do artigo anterior.

Artigo 3º - A bem do serviço público e em atendimento aos Princípios Constitucionais e da Administração Pública, o Prefeito poderá adotar, através de decreto, jornada diferente da disposta no artigo 1º, sem prejuízo dos interesses da população e expressamente justificada.

Artigo 4º - Assegura-se ainda a jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas de trabalho aos servidores que, por determinação legal de sua profissão, assim o exija.

Artigo 5º - Cabe ao Prefeito regulamentar a presente lei, no que couber, a qualquer tempo, sempre levando em conta o interesse público.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (28.11.2016).

**Walter Tenan**  
Prefeito



---

Porecatu, 28 de novembro de 2016.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo à necessária autorização legislativa para dispor sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipal.

Preliminarmente enfatizamos que, de acordo com o inciso X do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Porecatu, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Ressalta-se que o funcionamento da Administração Municipal acima descrito não se restringe apenas ao horário de funcionamento de seus órgãos; mas por solicitação do Ministério Público local através do Ofício nº 153/2016, cópia anexa, resolvemos apresentar a presente propositura.

Vale destacar que a jornada de trabalho do servidor não pode exceder a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, como determina o inciso VII do artigo 59 da mesma Lei Orgânica.

Salientamos que o artigo 3º do presente resguarda o poder discricionário do Poder Executivo quanto à matéria, tendo em vista o já relatado anteriormente.

Isto posto, solicitamos apreciação do presente projeto, transformando-o em lei para a devida eficácia de seus termos.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito